

PORTARIA "AGEPEN" Nº 031/AGEPEN/MS DE 10 DE SETEMBRO DE 2.021.

**"Dispõe sobre o Manual de Orientação do Aluno, para
Curso de Formação de Agente Penitenciário".**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de orientação ao aluno matriculado no Curso de Formação realizado pela Escola Penitenciária da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Manual de Orientação do Aluno e suas alterações conforma consta Anexo Único desta Portaria.

Art.2º Anexo Único desta Portaria o **"Manual de Orientação do Aluno da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário"**, estará disponível no site [www.agepen.ms.gov.br/DOWNLOADS/ESCOLA PENITENCIARIA](http://www.agepen.ms.gov.br/DOWNLOADS/ESCOLA_PENITENCIARIA).

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a PORTARIA "AGEPEN" Nº 22/AGEPEN/M de 03 de setembro de 2.018.

Campo Grande MS, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente/AGEPEN/MS.

ANEXO UNICO

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ALUNO Normas Gerais de Disciplina

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO E CARGA HORÁRIA. DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 1º. A Matrícula no Curso de Formação dependerá de habilitação nas fases anteriores do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Agente Penitenciário, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, conforme estabelece o Edital específico.

Art. 2º. A Matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso do aluno no Curso de Formação.

§ 1º. Somente ao aluno devidamente matriculado é permitido frequentar o Curso de Formação.

§ 2º. O aluno que for servidor público contará o tempo de Curso como tempo de serviço, sujeito, porém, ao regime didático e disciplinar do mesmo.

§ 3º. O Curso de Formação, uma das fases do Concurso Público, é **eliminatória e classificatória**, conforme constará de Edital próprio.

Art. 3º. A carga horária do Curso de Formação de Agente Penitenciário será de, no mínimo, 420 (quatrocentas e vinte) horas aula, incluindo o estágio supervisionado.

CAPÍTULO II DOS HORÁRIOS DAS AULAS

Art. 4º. As aulas em sala terão a duração de 50 (cinquenta) minutos, para cada disciplina, exceto o estágio supervisionado, que será em regime de plantão com duração de 24(vinte e quatro) horas de serviço, ou em expedientes diários que não ultrapassem a 10 (dez) horas dia.

Parágrafo único. As aulas serão ministradas em dias e horários pré-estabelecidos pela Escola Penitenciária, com intervalo de: 20 (vinte) minutos - período matutino e 20 (vinte) minutos - período vespertino; intervalo de 1 hora e 50 minutos para almoço e de 10 (dez) minutos entre os períodos vespertino e noturno.

Art. 5º. Os alunos do Curso de Formação de Agente Penitenciário poderão ser convocados para atividades discentes em dias e horários que não estejam pré-estabelecidos, no interesse do ensino e da aprendizagem, contando como carga horária do currículo.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 6º. A frequência do aluno no Curso é obrigatória e também a participação de formatura duas vezes por semana para avisos e ensaio da canção do servidor penitenciário, somente, prestará prova final o aluno que tiver assistido no mínimo 90% (noventa por cento) das horas aula de cada disciplina estabelecida no currículo.

Parágrafo único. O professor fará o registro da frequência do aluno, que será entregue na Secretaria, para controle e apuração da assiduidade de cada aluno.

Art. 7º. Todo atraso é computado como falta à aula correspondente e anotado na ficha disciplinar do aluno, devendo o mesmo aguardar fora da sala de aula o início da aula seguinte.

Art. 8º. A cada 8 (oito) horas aula de atraso ou falta computada será descontado 1/30(um trinta avos) de dias de trabalho em folha de pagamento, tanto do aluno servidor público, quanto do aluno bolsista.

Art. 9º. As faltas poderão ser abonadas, desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) de horas aulas por disciplina.

Parágrafo único. Quando autorizado pela ESPEN, em casos excepcionais, o aluno deverá repor a aula da disciplina em outra turma.

Justifica abono de falta:

I - doença, mediante atestado médico;

II - falecimento de cônjuge, genitores, filho e irmão, até cinco dias consecutivos, mediante comprovação.

Art. 10. No decorrer do Curso ou no cômputo final de frequência o aluno que obtiver mais de 10% (dez por cento) de faltas não abonadas, em qualquer das disciplinas, será considerado reprovado e automaticamente desligado do mesmo.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 11. O aluno terá no processo de ensino/aprendizagem, acompanhamento para fixação de conteúdo através de trabalhos individuais ou em grupo, testes ou pesquisas e ao final, a prova aplicada pelos professores e/ou servidores da Escola Penitenciária.

Art. 12. O professor de cada disciplina, utilizar-se-á, de prova com questões objetivas e subjetivas, para obtenção da nota da disciplina.

§ 1º. As questões objetivas deverá ser 80% da avaliação e subjetiva no máximo 20% da avaliação.

§ 2º. A escala de notas será de 0 (zero) a 100(cem) pontos, considerando o rendimento de conteúdo, fundamentação teórica e prática do aluno no processo de ensino/aprendizagem.

§ 3º. O professor deverá constar na prova o valor de cada questão.

Art. 13. O aluno deve obter a média mínima de 70 (setenta) pontos em cada disciplina para aprovação.

Art. 14. Durante a realização de provas, salvo aquelas de livre consulta, não será permitido ao aluno o acesso a pessoas, anotações ou o uso de eletros ou eletrônicos.

§ 1º. O aluno flagrado infringindo este dispositivo terá nota 0 (zero) na prova, aplicada pelo professor ou, na ausência deste, pela Coordenação da ESPEN.

§2º. Será atribuído nota 0 (zero) ao aluno que não realizar prova sem motivo justificável.

Art. 15. O aluno terá direito a segunda chamada em qualquer prova quando o atraso ou falta for abonada.

Art. 16. A Avaliação Disciplinar compete a Coordenadoria de Educação em Serviços Penais através do Setor de Disciplina, e, os recursos interpostos contra a decisão serão submetidos à Direção da Escola Penitenciária e à Comissão do Concurso, em instância administrativa superior.

Art. 17. Para avaliar o comportamento do aluno a Coordenação terá auxílio do Setor de Disciplina e do corpo docente, observado as normas deste Manual.

Parágrafo Único. Na observação sistemática e constante do desempenho do aluno, considera-se o conhecimento adquirido, a atenção, o interesse, a participação, disciplina, comprometimento, pontualidade e assiduidade na realização das atividades e organização nos estágios e aptidão para a função de Agente Penitenciário.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 18. O estágio supervisionado é obrigatório e será desenvolvido de acordo com as regras do Curso de Formação.

Art. 19. O estágio se desenvolverá exclusivamente nas unidades administradas pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário indicadas pela Direção da Escola Penitenciária. O Estágio Curricular deverá ser necessariamente supervisionado por professor que, *in loco*, verificará as condições e possibilidades de um trabalho profissional orientado, na instituição objeto do estágio.

Art. 20. Na avaliação de desempenho e de frequência serão seguidas as normas e disposições, no que couber dos capítulos III e IV.

Parágrafo único. Os resultados do estágio deverão ser consubstanciados na Ficha de Avaliação de Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO VI DOS CERTIFICADOS

Art. 21. Os Certificados serão expedidos pela Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul. A expedição dos Certificados será precedida de registro dos mesmos em livro próprio, obedecendo-se às disposições legais.

Art. 22. No encerramento do Curso de Formação será obrigatória a presença de todos os alunos para que, sob juramento, assinem o recebimento do Código de Ética do Agente Penitenciário.

§ 1º. O aluno que faltar a cerimônia do recebimento do Código de Ética só receberá o mesmo, após prestar o juramento solene na presença do Diretor da Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul.

§ 2º. Comemoração posterior, de interesse dos alunos, poderá ser realizada, desde que seja formada uma comissão para programação e coordenação supervisionada pela Coordenadoria de Gestão Interna da Escola Penitenciária.

CAPÍTULO VII DO REPRESENTANTE DE SALA, DOS DIREITOS E DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 23. Transcorrido a 1ª semana do Curso será eleito, sob supervisão do Setor de Disciplina, um representante para cada sala, em eleição direta e secreta.

Parágrafo único. O segundo aluno mais votado será designado suplente e assessorará ou substituirá o representante de sala em falta ou impedimento.

Art. 24. Compete ao representante de sala:

I - representar a sala correspondente, nos assuntos pertinentes, na Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul, respeitando a ordem hierárquica;

II - receber representações coletivas em caráter oral ou escrito encaminhando-os ao setor competente da Escola que, se for o caso, encaminhará a quem de direito;

III - comparecer a reunião para qual for convocado;

IV - providenciar junto ao Setor de Disciplina a substituição de crachá extraviado;

V - observar para que seja mantida atitude respeitosa na sala, nas atividades curriculares e nas dependências do local do Curso, alertando os colegas para, em silêncio e em pé, receberem o Diretor (a) da Escola, os Coordenadores, Professores, autoridades e visitantes;

VI - informar o titular pelo Setor de Disciplina qualquer anormalidade envolvendo alunos, quer seja de ordem disciplinar ou particular, para as providências cabíveis;

VII - organizar a escala dos alunos para providenciar a limpeza diária da sala de aula, o desligamento das luzes, do ventilador e do ar condicionado, a entrega de materiais porventura utilizados e, quando for o caso, o fechamento das janelas.

Art. 25. Dar-se-á substituição do representante de sala por:

I - desistência;

II - ineficiência;

III - desídia;

IV - a pedido;

V - óbito.

Art. 26. Constituem direitos do aluno:

I - frequentar e utilizar as instalações do local do Curso, as quais lhes forem franqueadas;

II - ter vistas aos trabalhos e provas em local e dia a ser designado pela Coordenadoria competente, após a correção efetuada pelo professor;

III - requerer e pedir reconsideração de decisões observando que todas e quaisquer solicitações só serão aceitas através de requerimentos, protocolados no Setor de Secretaria.

Art. 27. Constituem deveres do aluno:

- I - observar e acatar rigorosamente as determinações deste Manual;
- II - manter limpa a sala de aula devendo a equipe escalada efetuar a faxina diária ao final do turno;
- III - apresentar-se devidamente trajado com calça jeans de cor azul escura ou preta e camiseta branca ou personalizada para aluno, para atividade em sala de aula e para atividades de Defesa Pessoal, com calção ou short de nylon ou lycra preto sem desenho ou listras, camiseta branca e tênis (ambos os sexos), adquirido pelo aluno com recursos pessoais;
- IV - tratar com urbanidade e respeito os professores, funcionários e colegas;
- V - dirigir-se à sala de aula determinada, ao sinal de início, tomando seu lugar e aguardando respeitosamente a chegada do professor;
- VI - receber o professor e autoridade, na sala de aula, em pé, sentando-se quando determinado;
- VII - participar das comemorações, programas ou outras atividades determinadas pela Direção da Escola Penitenciária;
- VIII - aguardar a autorização ou saída do professor da sala de aula para retirar-se;
- IX - comunicar qualquer alteração de endereço residencial ou número de telefone;
- X - manter carteiras e mesas no lugar, sem vestígios de resíduos que denotam sujeiras ou lixo, ao sair da sala de aula;
- XI - zelar pela limpeza das dependências do local do Curso, tais como: banheiros, auditórios, bibliotecas, ginásio de esportes, vestiários, corredores, pátios, móveis e utensílios;
- XII - zelar pela limpeza dos locais que porventura lhe sejam franqueados, cuidando para que todos os bens disponibilizados permaneçam em perfeitas condições de uso, sendo o contrário objeto de apuração de responsabilidade e aplicação das penas disciplinares previstas neste regulamento;
- XIII - os alunos não poderão transitar nos blocos de sala de aula trajando uniforme de educação física, em horário diferente do destinado a relativa atividade.

Art. 28. É expressamente proibido aos alunos:

- I - interferência em assuntos didáticos ou administrativos;
- II - a prática de atos atentatórios ou fraudulentos;
- III - usar das regalias que o status de aluno lhe confere para tirar proveito próprio e particular;
- IV - frequentar locais incompatíveis com o decoro e a dignidade da função de Agente Penitenciário;

V - divulgar ou propiciar a divulgação, através de qualquer meio de comunicação, de ocorrências ou assuntos do Curso, sem prévia autorização de autoridade competente;

VI - apresentar-se no Curso ou em público alcoolizado ou fazer uso de substância que determine dependência física ou psíquica;

VII - faltar à aula, salvo por motivos relevantes, devidamente justificados ao Setor de Disciplina e/ou Coordenadoria competente;

VIII - fazer uso de bens ou valores da instituição sem prévia autorização;

IX - referir-se de modo depreciativo aos professores, dirigentes públicos e aos atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para este fim;

X - tecer comentários que possam gerar descrédito do Sistema Penitenciário;

XI - criar animosidade velada ou ostensiva entre funcionários ou entre colegas ou indispor-los de qualquer forma;

XII - omitir-se no esclarecimento de fatos em que estejam envolvidos outros alunos;

XIII - ser descortês com companheiros, professores e funcionários;

XIV - agredir fisicamente alunos, professores ou funcionários;

XV - portar armas ou instrumentos de ataque e defesa nas dependências do local do Curso;

XVI - manter ou favorecer, nas dependências franqueadas, comércio, jogos ou atividades semelhantes não autorizadas;

XVII - simular doenças para esquivar-se ao cumprimento das obrigações;

XVIII - fumar em sala de aula e em outros locais durante atividades pedagógicas;

XIX - ativar aparelho celular, "pager" e outros, nas salas de aula durante atividades pedagógicas, assim como ausentar-se destes locais para uso dos mesmos, conforme Lei Estadual nº 2.807/2004, e suas alterações.

XX - assinar folha de frequência alheia.

Art. 29. Poderá o aluno ser punido com as penas de repreensão, suspensão, ou exclusão do Curso, quando:

I - não comparecer pontualmente ou faltar às atividades do Curso para as quais for convocado sem justificativa;

II - portar-se de maneira inconveniente nas atividades curriculares;

III - apresentar-se trajado inadequadamente;

IV - ausentar-se das dependências de ensino ou em qualquer lugar em atividades curriculares, sem a prévia autorização de autoridade competente;

V - permutar a execução de tarefas sem expressa permissão de quem de direito;

VI - insubordinação a superiores;

VII - deixar de usar crachá e uniforme quando as atividades do Curso assim o exigirem;

VIII - deixar de identificar-se quando solicitado ou quando as circunstâncias o exigirem;

IX - fumar em sala de aula ou em outro local em atividades curriculares;

X - usar vestuário incompatível com o decoro das funções de Agente Penitenciário;

XI - praticar atos previstos nos itens do Art. 28 do presente Manual;

XII - descumprir os deveres previstos nos itens do **Art. 27** deste Manual.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES E COMPETÊNCIA E SUA APLICAÇÃO

Art. 30. São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 31. Na aplicação das penas disciplinares são considerados a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração ou danos que dela provierem para a instituição, os antecedentes e a personalidade do aluno.

CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 32. A pena de repreensão é aplicada nos casos de descumprimento dos deveres e normas disciplinares que pela natureza não seja passível de suspensão.

Art. 33. A pena de repreensão e de suspensão é aplicada nos casos de:

I - transgressão disciplinar;

II - descumprimento do dever.

Art. 34. A pena de suspensão é aplicada nos casos de transgressão ou desrespeito à proibição que pela natureza não ensejar pena de exclusão.

Parágrafo único. O aluno suspenso perde o direito de assistir as aulas e receber os vencimentos ou bolsa dos dias em que incidirem esta pena.

Art. 35. Cabe a pena de exclusão do Curso nos casos de:

I - insubordinação grave nas atividades de ensino;

II - agressão física a qualquer pessoa do estabelecimento;

III - infração ao Artigo 10 deste Manual;

IV - abandono do Curso

V - envolver-se em "prática de crime tipificado no CP Brasileiro".

Parágrafo único. A reincidência da transgressão disciplinar poderá ser transformada em falta grave, segundo o curso apuratório da mesma.

CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 36. Tem competência para aplicar a pena de repreensão, o Diretor (a) da Escola Penitenciária e as demais penalidades serão aplicadas pela Comissão do Concurso;

Parágrafo único. Todas as medidas serão registradas em Ficha Individual do aluno.

CAPÍTULO XI DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA E DA APURAÇÃO DOS FATOS

Art. 37. Cabe a Direção da Escola Penitenciária ordenar, fundamentadamente e por escrito, a suspensão preventiva do aluno, pelo prazo máximo de 03(três) dias, até a decisão da Comissão do Concurso.

Art. 38. O aluno suspenso preventivamente terá o direito de ter sua falta abonada, se provado sua inocência ou se, posteriormente, a pena a ser aplicada for de repreensão.

Art. 39. Será computado na duração da pena de suspensão disciplinar o período de afastamento decorrente de medida acautelatória.

§ 1º. Caberá suspensão preventiva sempre que a presença do aluno nas atividades curriculares possa causar transtornos na apuração dos fatos.

§ 2º. Outros provimentos pertinentes às faltas e sanções obedecerão a Lei nº 4.490/14 e, no que couberem ao Estatuto dos Servidores Públicos, Lei nº 1.102/90, e suas alterações.

CAPÍTULO XII
DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO
NO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 40. Dar-se-á o desligamento do aluno no Curso de Formação quando:

I - falecer no decorrer do Curso;

II - requerer o desligamento do Curso;

III - matriculado, não comparecer para frequentar o Curso até o limite de faltas estabelecido neste Manual;

IV - faltar, sem abono, em mais de 10% (dez por cento) das aulas ministradas por disciplinas;

V - receber parecer médico, homologado por Junta Médica Oficial que o impossibilite de frequentar o Curso;

VI - não reunir as condições para a função de Agente Penitenciário, após pesquisa de investigações social;

VII - por Sentença Judicial.

Art. 41. Dá-se a reintegração do aluno ao Curso em caso de:

I - anulação do Ato Administrativo.

CAPÍTULO XIII
DO ELOGIO

Art. 42. Considera-se elogio para efeito deste Manual à menção individual que se faça constar na Ficha de Avaliação do aluno em decorrência de atos que transcendam o normalmente exigido ao aluno por disposição normativa.

Art. 43. São passíveis de elogio, além da execução de tarefas meritórias, atenuações que pela sua relevância visem enaltecer o Sistema Penitenciário, objetivando alcançar um desempenho superior às atividades curriculares.

Parágrafo único. O elogio será registrado na Ficha do aluno, que após o seu provimento na função, será encaminhado à Unidade de Recursos Humanos da AGEPEN/MS.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Serão aplicados atos administrativos na inobservância a ética profissional.

Parágrafo único. O mesmo se aplica aos funcionários e professores, estando sujeito estes ao previsto na legislação.

Art. 45. Os casos omissos neste Manual serão resolvidos pela Direção da Escola Penitenciária, com recurso à Comissão do Concurso, quando tratar-se de Concurso Público.

Art. 46. Este Manual poderá ser alterado sempre que a conveniência pedagógica, disciplinar ou administrativa assim o indicarem, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo da Escola Penitenciária.

Art. 47. Este Manual será entregue no ato da matrícula do aluno no Curso de Formação, sendo, portanto, seu dever, cumprir as normas nele estabelecidas desde o primeiro dia do Curso de Formação.

Art. 48. Este Manual passará a vigorar no ato de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande MS, 10 de setembro de 2.021.

Aud de Oliveira Chaves

DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPEN